



FLS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual de Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 068/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido dirigido à Secretaria Estadual de Segurança Pública - SSP, número SIC em epígrafe, no qual o cidadão solicita acesso a todas as Tabelas de Classificação de Documentos dos Órgãos submetidos à Pasta.
2. À data do pedido, a Secretaria esclareceu ter sido publicada, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, a Resolução SSP-7, de 3-2-2016, que dispõe sobre a classificação de documentos, dados e informações pessoais e sigilosos o âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos termos da Lei nº 15.527/11 e do Decreto Estadual nº 58.052/12, alterado pelo Decreto Estadual 61.559/15.
3. Em sede de 1ª instância, o cidadão insistiu no pedido, restando o Órgão silente, culminando, na interposição de recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015. Instada a sanar o vício da supressão de instância, a recorrida manifestou-se, já em 26/02/2016, explanando que o novo Decreto Estadual 61.836 de 18 de fevereiro de 2016 extinguiu toda classificação prévia de documentos, emergindo a necessidade de análise específica de cada caso.
4. O cidadão foi devidamente cientificado do julgamento do Recurso de 1ª instância, apontando que a manifestação da Secretaria já ofertava a resposta cabível à sua demanda; contudo, não houve manifestação (fls. 09). Não há que se falar, portanto, em negativa de acesso à informação, uma vez ter sido atendido plenamente o disposto no artigo 11 da Lei de Acesso a Informação, concedendo-se acesso às informações disponíveis e atualizadas a respeito do assunto proposto pelo cidadão.
5. Diante do exposto, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei Federal 12.527/2011, descaracterizadas as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto Estadual n. 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados e também ao SIC da SSP. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 21 de março de 2016.

[REDACTED]
MARIA INÊS FORNAZARO

RESP. PELO EXPEDIENTE

DA OUVIDORIA GERAL DO ESTADO